



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 143397/2026

Assunto: Aquisições e Contratações

Classe: Processo sobre Aquisição de Materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Carlos Alexandre Beckert	Coordenador Engenharia Clínica	974408-8-04	engenhariahrhds@saude.sc.gov.br
Aldilete Cardoso Alves Fantuci	Diretora Geral	342202-0-03	diretoriahrhds@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição, em caráter de urgência, de um Transdutor Convexo e um Transdutor Linear para uso em Aparelho de Ultrassom marca Mindray modelo DC70 destinados ao Setor de Radiologia do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, visto que, os transdutores apresentaram desgaste natural pelo tempo de uso já apresentando falhas na imagem devido a cristais danificados, considerando-se que o equipamento foi adquirido em 2019, portanto, já possui 7 anos de uso. Salienta-se que sem os transdutores o aparelho de ultrassom se torna inoperante.

A demanda possui caráter indispensável e urgente, considerando os prazos necessários à realização do procedimento licitatório, bem como ao fornecimento, entrega dos equipamentos, etapas essenciais para garantir a disponibilização dos equipamentos assistenciais no momento da entrega da obra.

Nesse contexto, à luz da Resolução nº 006/2023 do Grupo Gestor de Governo, entende-se não configurada hipótese de submissão prévia ao colegiado.

A medida observa os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133 de 2021, ao assegurar a adequada utilização do investimento público já realizado e a tempestiva entrega operacional do setor assistencial.

OBS: Visto se tratar de aquisição EMERGENCIAL, solicita-se que este processo siga somente com a solicitação do HRHDS, não acrescentado outras Unidades, evitando que o processo demande muito tempo.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Itens não previstos no Planejamento, trata-se de aquisição pontual.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A aquisição do objeto deste ETP dar-se-á através de Licitação, pelo atendimento das condições do Edital, por meio de seleção de propostas e o critério do menor preço, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Demais informações constam no Termo de Referência:

- Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 8.5.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- Atendimento aos critérios de habilitação (item 8.);
- Atendimento as condições de execução do objeto (item 5.).

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A quantidade solicitada foi estimada se considerando os transdutores que apresentaram problemas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de orçamentos inseridos no PSES.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário de últimas aquisições, orçamentos inseridos no PSES e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

Entretanto não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que pelo nosso conhecimento, não foram identificados relevantes impactos ambientais.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto visa como resultado que o aparelho de ultrassom da marca Mindray modelo DC70 volte a funcionar em plenas condições de uso.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária e imprescindível para resolver a demanda apresentada. Salienta-se que se trata de uma aquisição economicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40,V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7SZV17T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALEXANDRE BECKERT (CPF: 017.XXX.259-XX) em 12/06/2026 às 15:10:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:58:55 e válido até 01/04/2119 - 10:58:55.

(Assinatura do sistema)



ALDILETE CARDOSO ALVES FANTUCI (CPF: 035.XXX.189-XX) em 12/06/2026 às 15:13:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:25 e válido até 13/07/2118 - 13:13:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNDMzOTdfMTQ0NTM2XzlwMjZfN1NaVjE3VDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00143397/2026** e o código **7SZV17T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.